



C0078590A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.192-C, DE 2014 (Do Senado Federal)

**PLS nº 4/13
Ofício nº 1507/14 - SF**

Denomina "Passarela Eurico da Costa Carneiro" a passarela situada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. VICENTINHO JÚNIOR); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GIUSEPPE VECCI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SERGIO TOLEDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Passarela Eurico da Costa Carneiro” a passarela situada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2014.

Senador Jorge Viana
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei, com o objetivo de denominar “Passarela Eurico da Costa Carneiro” a passarela de pedestres localizada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, pretende denominar “Passarela Eurico da Costa Carneiro” a passarela de pedestres localizada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

A BR-153 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise da Comissão de Viação e Transportes, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Dante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.192, de 2014.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2015.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.192/2014, nos termos do parecer do relator, Deputado Vicentinho Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Vice-Presidente, Baleia Rossi, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudívio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Major Olímpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marquinho Mendes, Mauro Mariani, Remídio Monai, Roberto Britto, Rodrigo Maia, Ronaldo Martins, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Wadson Ribeiro, Adail Carneiro, Aiel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Aureo, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto, Evandro Roman, Fabio Reis, Fernando Jordão, Jose Stédile, Julio Lopes, Leônidas Cristino, Leopoldo Meyer, Missionário José Olímpio, Paulo Freire, Ricardo Izar, Samuel Moreira e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado HUGO LEAL
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 8.192, de 2014, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo denominar "Passarela Eurico da Costa Carneiro" a passarela situada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 15 de julho de 2015, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do Senado Federal, pretende homenagear Eurico da Costa Carneiro, dando à passarela situada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, o nome de "Passarela Eurico da Costa Carneiro". Para esse fim, o autor do projeto ressalta que o homenageado fez carreira no serviço público, como diretor do Departamento Municipal de Trânsito, administrador do Aeroporto Municipal e perito da Polícia Civil do Estado. Em Araguaína, foi também suplente de vereador, chegando por duas vezes a assumir cadeira na Câmara Municipal, e desenvolveu diversas atividades privadas. Nesse terreno, notabilizou-se como o "Carneiro do Guincho", graças a sua atuação memorável no ramo de auto-socorro, com participação efetiva em inúmeros resgates e operações de salvamento.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Como ressalta o autor do projeto, a forte ligação de Eurico da Costa Carneiro com a cidade de Araguaína justifica plenamente a homenagem; informação esta que é corroborada pela Câmara Municipal de Araguaína, a qual, através de ofício em anexo

com Moção de apoio, demonstrou o apoio popular à iniciativa encetada, atendendo então às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população local.

Reconhecemos, portanto, a relevância da figura pública que se pretende homenagear para aquela localidade. Não há o que obstar quanto ao mérito cultural.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto n.º 8.192, de 2014, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado Giuseppe Vecci
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.192/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Giuseppe Vecci.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Cristiane Brasil, Dr. Jorge Silva, Jean Wyllys, Jose Stédile, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Evandro Roman, Goulart, Jandira Feghali, Lincoln Portela e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, originário do Senado Federal, propõe seja dada a denominação de “Passarela Eurico da Costa Carneiro” à passarela situada no km 140 da rodovia BR 153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, o projeto foi distribuído, para exame de mérito, primeiramente, à Comissão de Viação e Transportes, que emitiu parecer no sentido de sua aprovação; seguiu, então, para a Comissão de Cultura, cujo parecer foi igualmente favorável à aprovação.

Vem o processo agora a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para pronunciamento, de acordo com o despacho de distribuição da Presidência, exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob exame atende a todos os requisitos

constitucionais formais e materiais para tramitação e aprovação na Câmara dos Deputados.

O tema tratado é pertinente à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, segundo previsto nos artigos 24, IX, e 48, *caput*, ambos da Constituição. Não há reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria, razão por que a autoria parlamentar se ampara na regra geral do *caput* do 61 da mesma Constituição.

Quanto aos requisitos materiais, não identificamos incompatibilidades de conteúdo entre os objetivos do projeto e as regras e princípios que emanam do texto constitucional.

No que respeita aos aspectos de juridicidade, verifica-se que o projeto harmoniza-se com as prescrições tanto da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, quanto da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos. Para além disso, a proposição atende a todas as prescrições de técnica legislativa e redação da Lei Complementar nº95/98.

Tudo isso posto, concluímos o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.192, de 2014.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado SERGIO TOLEDO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.192/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Toledo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de

Andrade e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fábio Trad, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Paulo Eduardo Martins, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Adriana Ventura, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO